



PROJETO DE LEI Nº 079/2025.

Dispõe sobre a divulgação das promoções de produtos perecíveis de qualquer natureza com prazo de validade inferior a um mês no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam produtos perecíveis de qualquer natureza no Município de Manacapuru, quando divulgarem promoções, deverão obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se a produtos perecíveis de qualquer natureza comercializados, no atacado ou no varejo, em minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados, padarias ou qualquer estabelecimento, com ou sem fim lucrativo, subordinado a cooperativas, associações e órgãos de classe.

Art. 3º. A publicidade de produtos perecíveis de qualquer natureza com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias, mediante promoções, liquidações, queima de estoque ou descontos atrativos, deverá informar o respectivo prazo de validade em destaque.

Art. 4º. Todas as peças publicitárias que divulgarem os produtos nas formas e condições a que se refere esta lei deverão informar o prazo de validade de forma precisa, em tamanho que possibilite sua nítida visualização pelo consumidor, acrescentando, ainda, a seguinte expressão na propaganda: “AVISO IMPORTANTE: PRODUTO COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA DO VENCIMENTO”.

Art. 5º. Os estabelecimentos infratores da presente Lei ficarão sujeitos às sanções e multas previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº. 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.



Art. 6º. Esta lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 22 de abril de 2025.

Tainá Martins Vasconcelos

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

É comum os consumidores relatarem a falta de informação dos estabelecimentos e fornecedores no tocante às promoções de produtos perecíveis com datas próximas ao vencimento colocados à disposição do consumidor.

Essa situação coloca em risco a população, porque nem sempre o consumidor, em função do descuido ou pressa do cotidiano, preocupa-se em atentar para a validade do produto, ficando passível de consumo após a validade por falta de clara informação na hora da compra, o que é potencialmente lesivo para o consumidor e sua família.

Por isso, entende-se que tal medida é de suma importância para os consumidores, bem como não representam nenhum aumento de custo para os fornecedores.

Inclusive, o art. 6º da Lei nº. 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no inciso II, está escrito que é direito do consumidor *“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”*.

Mais a frente, esse mesmo diploma, no art. 31, dispõe que *“a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*.

Vale citar, ainda, o disposto na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor sobre a publicidade enganosa:

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza,



características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

[...]

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

Portanto, vale esclarecer que todos somos consumidores e, por isso, é necessário reforçar as normas de proteção e defesa dos consumidores, mormente quando não se estabelece medida desproporcional contra os fornecedores, como é o caso desta proposição, que poderá ser facilmente cumprida com simples adaptação e alteração de costume.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 22 de abril de 2025.

Tainá Martins Vasconcelos

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD